



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Projeto de Lei Legislativo N° 005/2017

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a revisão anual do valor do subsídio dos Vereadores do Município, com suporte nos seguintes fundamentos legais:

I – O art. 37, X, da Constituição Federal, o art. 37-B da Lei Orgânica Municipal e o art. 2º da Lei Municipal nº 1.351/2012, que garantem o direito dos vereadores à revisão geral anual de seus subsídios, no mês de janeiro;

II – O parágrafo único do art. 179 da Constituição Estadual de Minas Gerais e o § 4º do art. 37-A da Lei Orgânica do Município, os quais determinam que, na hipótese de não fixação da remuneração dos agentes políticos pela Câmara, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os subsídios vigentes em dezembro do último ano da legislatura anterior, atualizados monetariamente pelo índice oficial de inflação.

Art. 2º. Fica atualizado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Bom Jardim de Minas, a partir do mês de janeiro de 2017, pelo percentual de **6,58%** (seis inteiros e cinqüenta e oito centésimos por cento) correspondente à inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2016, apurada pelo INPC do IBGE, passando a vigorar com o valor mensal de **R\$ 2.792,92** (dois mil, setecentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Bom Jardim de Minas-MG, 13 de janeiro de 2017.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê que os subsídios dos agentes políticos somente podem ser fixados e alterados por lei específica, e também assegura a revisão geral anual a fim de conservar o seu valor real.

Na mesma direção, e também obedecendo às diretrizes emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado, a última lei municipal que fixou subsídio para os vereadores de nosso Município (Lei nº 1.351/2012) determinou que o mesmo seria revisto sempre no mês de janeiro de cada ano, sendo corrigido pelo índice do INPC apurado no ano anterior.

Da mesma forma, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município dispõem que, no caso de a Câmara anterior não fixar o subsídio para a legislatura seguinte, prevalece o valor vigente no último mês de dezembro, podendo ser corrigido no início da nova legislatura.

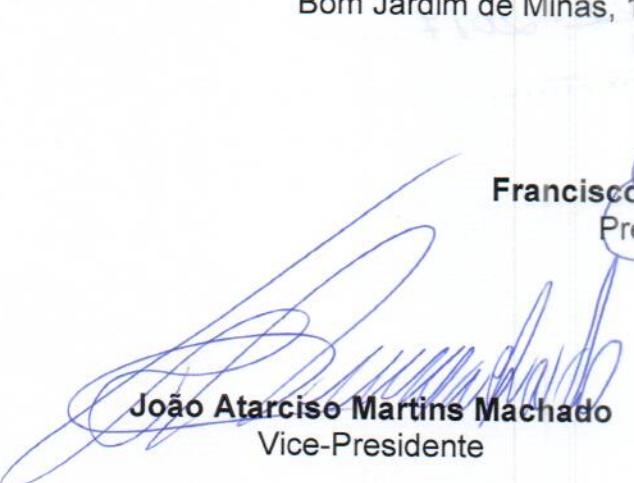
Porém, esta correção não é automática, pois a Constituição exige a aprovação de lei específica que a autorize, lei esta que deve ser de iniciativa da Câmara, que é o Poder responsável pela fixação da remuneração dos vereadores, e consequentemente também por sua modificação.

Por isso estamos apresentando este projeto, programado para vigorar a partir de janeiro de 2017, concedendo ao subsídio dos vereadores o reajuste de 6,58%, que corresponde à inflação acumulada no ano de 2016 segundo o INPC.

Este reajuste será aplicado sobre o valor do subsídio pago no mês de dezembro de 2016, que era de R\$ 2.620,49, resultando assim no novo valor de R\$ 2.792,92.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação dos colegas vereadores ao presente projeto de lei.

Bom Jardim de Minas, 13 de janeiro de 2017.


Francisco Neto Caetano
Presidente


Sebastião Flávio de Paula
Secretário


João Atarciso Martins Machado
Vice-Presidente